

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SENAC RIO GRANDE DO NORTE

**Pregão Presencial nº 007/2021**

**Processo nº 303/2020**

**Objeto:** Contratação de empresa outorgada pela ANATEL em prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) e Telefonia Móvel Pessoal (SMP), pelo período inicial de 24 (vinte e quatro) meses, para atender as necessidades de telecomunicações do SENAC/RN, conforme condições, quantidades, prazos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO Nº 01 A 10

Informamos que a Comissão de Licitação recebeu pedido(s) de esclarecimento(s) sobre o instrumento convocatório. Segue teor do(s) questionamento(s) e sua(s) respectiva(s) resposta(s):

#### ESCLARECIMENTO 01:

No Edital, Item 14 – SUBCONTRATAÇÃO:

14.1 É vedada a subcontratação do objeto desta Licitação.

*“As operadoras que possuem atuação nacional frequentemente utilizam empreiteiras parceiras para construção/instalação/manutenção de redes de acesso, uma vez que é inviável a utilização de funcionários próprios para execução de todas as ações de instalação/manutenção das redes de telecomunicações nacionais. Também é de conhecimento público que as empresas de telecomunicações utilizam rede uma das outras, seja para a conexão de “última milha” seja em conexões de backbone, seja para conexões de acesso. Assim, é seguro que TODAS as licitantes em algum momento vão utilizar empresas parceiras para execução de objeto de tamanha complexidade.*

*Assim, entendemos que não será considerado SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO a utilização de empresas parceiras para a instalação/manutenção dos serviços, bem como utilização de “última milha” de outras operadoras, desde que toda a responsabilidade do contrato seja de uma única licitante e sejam garantidos os SLA definidos em edital. Está correto nosso entendimento??”*

#### RESPOSTA:

Sim. O entendimento acima esposado está correto. Se for o caso, será considerada uma subcontratação parcial.

#### ESCLARECIMENTO 02:

No Edital, ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

14.1 Ao SENAC/RN ficará facultado habilitar ou desabilitar assinaturas dos serviços conforme necessidade.

*“As linhas que forem ativadas deverão permanecer ativas durante a vigência do contrato. Os valores fornecidos, contemplam o fornecimento de todos os serviços solicitados, logo, não será permitida a*

*ativação de parte do serviço, pois assim haveria desequilíbrio financeiro no contrato. Podemos atender desta forma?*

**RESPOSTA:**

Na minuta contratual, está prevista cláusula de acréscimo ou supressão, portanto será possível realizá-los até o limite de 25%. Quanto ao equilíbrio financeiro do contrato,

**ESCLARECIMENTO 03:**

No Edital, item 4.1.3 diz que: A CONTRATADA deverá fornecer sistema de gestão via web, que permita...

*“Entendemos que este sistema de gestão se aplica somente ao Lote 1, das linhas móveis. Está correto o entendimento?”*

**RESPOSTA:**

Sim. Está correto.

**ESCLARECIMENTO 04:**

No Edital, item 4.1.3.1: Monitoramento em tempo real, para acompanhamento de consumo em minutos de todas as linhas ou grupos, uso de SMS e os pacotes de dados...

*“Nosso sistema permite o acompanhamento do consumo, conforme solicitado, porém não em tempo real. Todas as linhas serão fornecidas com plano ilimitado de voz, que inclui o envio gratuito de até 10.000 SMS. Já que as linhas serão fornecidas com planos ilimitados, entendemos que a falta do monitoramento em tempo real não deve causar nenhum impacto no gerenciamento do serviço. Está correto nosso entendimento? Podemos atender desta forma?”*

**RESPOSTA:**

Sim, desde que seja possível obter os dados sobre o uso das linhas dentro do mês.

**ESCLARECIMENTO 05:**

No Edital, item 4.1.3.5: Escolher administradores com diferentes privilégios de acesso...

*“Nosso sistema de gestão permite a criação de 2 perfis de acesso, o usuário "master" que é o principal do sistema e os usuários gerenciadores de grupos. Cada Contratante terá somente 1 usuário "master", e 1 ou mais usuários para gerenciamento dos grupos. Os usuários com privilégio de gerenciamento de grupos poderão ter acesso a 1 ou mais grupos. Podemos atender desta forma?”*

**RESPOSTA:**

Sim, este formato atende.

#### **ESCLARECIMENTO 06:**

No Edital, item 4.2.6: A CONTRATADA deverá fornecer sistema de gestão via web, que permita:...

“O sistema de gestão descrito neste item, junto com seus subitens, é idêntico ao do item 4.1.3, que descreve o sistema de gestão para as linhas móveis do Lote 1. Pela numeração do item, 4.2.6, este item deveria estar relacionado aos serviços dos Lotes 2 e 3, no entanto entendemos que estes requisitos não se aplicam a telefonia fixa, e por isso, não precisam ser atendidos. Está correto nosso entendimento??”

#### **RESPOSTA:**

Entendimento correto. Subsequentemente será publicada errata ao edital para a devida correção.

#### **ESCLARECIMENTO 07:**

No Edital, item 12.1: Os preços poderão ser majorados ou reduzidos com base no percentual homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações para o plano de serviços contratado.

“As tarifas praticadas neste contrato são customizadas, de acordo com os requisitos do edital. Os valores das tarifas, nestes casos, costumam ser muito mais baixas que os planos de referência definidos pela ANATEL. Por isso, entendemos que a redução de tarifas não deve se aplicar neste caso, pois poderia resultar em desequilíbrio financeiro do contrato. Nosso entendimento está correto??”

#### **RESPOSTA:**

Poderá ocorrer redução ou majoração dos preços, desde que haja a manutenção do equilíbrio financeiro no contrato.

#### **ESCLARECIMENTO 08:**

No Edital, ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

2.2.9 CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, fatura impressa em papel e/ou meio digital (sistema web), com o detalhamento dos serviços prestados, constando a localidade de destino da chamada, Código de Acesso de destino, horário da ligação, duração da chamada, tarifação, bem como outras informações exigidas na legislação em vigor, devendo esta ser enviada para a CONTRATANTE;

“Fornecemos fatura no padrão FEBRABAN? Podemos atender desta forma?”

#### **RESPOSTA:**

Sim, desde que seja possível download dos arquivos em formatos CSV, XLSX, MDB pelo menos.

#### ESCLARECIMENTO 09:

No Edital, item 8.2: Desde que devidamente atestada e acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, o pagamento será realizado entre os dias 16 a 30 do mês subsequente à prestação do serviço/fornecimento, desde que obedecido o período estabelecido no item 8.1.1, respeitado um prazo mínimo de 10 dias úteis para o pagamento.

“Disponibilizamos as faturas 5 dias antes do vencimento, conforme a regulamentação da ANATEL. Entendemos que atendendo a regulamentação da ANATEL, estamos atendendo ao edital. Está correto nosso entendimento?”

#### RESPOSTA:

O Art. 76 da Resolução nº 632, de 7 de março de 2014, da Agência Nacional de Telecomunicações estabeleceu que o documento de cobrança deve ser entregue ao Consumidor com antecedência **mínima** de 5 (cinco) dias da data de vencimento. O Edital cuidou de estabelecer o prazo de pagamento, aduzindo que a data de vencimento deverá ser entre os dias 16 a 30, observado um prazo de 10 dias úteis para pagamento.

#### ESCLARECIMENTO 10:

No Edital, item 3.10: Caso a CONTRATANTE efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a CONTRATADA, consoante o disposto no art. 98, caput e § único, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (Anexo I), aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005, deverá, no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pela CONTRATANTE, promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos moratórios de que trata a Condição 6.10 abaixo.

“O parágrafo único, do Artigo 98, da Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005, (<https://www.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2005/7-resolucao-426>) que definia que a devolução do pagamento realizado em excesso deveria ser de valor igual em dobro, acrescido de encargos, foi revogado pelo Anexo II da Resolução nº 632, de 7 de março de 2014. (<https://www.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2014/750-resolucao-632#anexoll>) A prestação do STFC é regido pelas regulamentações da ANATEL, portanto entendemos que este item não precisa ser atendido. Está correto nosso entendimento??”

#### RESPOSTA:

Tendo sido revogado o dispositivo, está correto o entendimento.

Encaminhamos a todos os que solicitaram o Edital e disponibilizamos no site, a fim de que sejam esclarecidas possíveis dúvidas de outros interessados.

Por fim, a Comissão Permanente de Licitação, considerando que não houve alteração no edital que impacte da elaboração das propostas, demandando maior tempo para fazê-lo, entende que não há razão para modificar o cronograma do certame. Desse modo, fica mantida a data da abertura desta licitação, **em 05/04/2021, às 09h.**

Encaminhamos a todos os que solicitaram o Edital e disponibilizamos no site, a fim de que sejam esclarecidas possíveis dúvidas de outros interessados.

Natal, RN, 26 de março de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luciana Monteiro".

Luciana Monteiro  
**Analista de Área – Licitação**  
**Senac Rio Grande do Norte**